**LEI N.º 1400/2018.**

De 15 de outubro de 2018

|  |
| --- |
| *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal que especifica e dá providências correlatas”***MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei |

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, imóvel cadastrado sob a matricula nº 178, sita a Quadra “81”, lotes B a H, localizado no prolongamento da Avenida Dr. Álvaro Coelho, centro de Marabá Paulista, em favor de pessoas jurídicas e físicas, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a exploração da Cantina do Terminal Rodoviário de Marabá Paulista/SP.

**ARTIGO 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes do contigo no inciso I do artigo 94 a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 22, inciso 1 e demais úteis da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal n.º 8.883/94, n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e posteriores alterações.

**ARTIGO 3º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**§ 1º** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogação, por igual período, mediante termo firmado entre as partes, desde que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra rigorosamente, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, resguardando-se sempre o interesse da **CONCESSORA** e a sua conveniência na referida prorrogação, restando as partes rever o valor mensal da presente concessão.

**§ 2º -** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**ARTIGO 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**ARTIGO 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**ARTIGO 6º** – Esta lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 22(vinte e dois) dias do mês de julho de 2018.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*